Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00913/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2879/2008
PROTOCOLO	**:**	892083
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00024/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – conhecer o presente Pedido de Reconsideração, na forma do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – negar provimento ao Recurso interposto pelo Sr. João Donizeti Cassuci – Prefeito Municipal de Angélica, mantendo inalterado o Parecer nº 00/0024/2009, permanecendo irregular a presente prestação de contas;

3- para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba